

O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0005541/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH031637
Requerente	65.023.467/0007-98 - AGROTERENAS CITRUS LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	BATAGUASSU
Unidade de Planejamento e	PARDO
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -21° 43' 27.27" - Longitude: -52° 44' 18.02" - Projeção:
Vazão Outorgada	5.349,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Implantar e manter em operação equipamentos para o monitoramento contínuo da vazão captada e dos níveis d'água do poço, além de encaminhar, anualmente, no mês de aniversário da publicação da Portaria de Outorga, os dados de monitoramento acompanhados das análises físico-químicas e bacteriológicas, conforme a RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
8. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
10. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

11. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

14. Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta portaria autoriza a captação e operação do sistema de gotejamento assim distribuído: Uma captação superficial cadastrada na DURH029021 com vazão de 5.349m³/h e funcionamento de bomba por 15h. A captação irá abastecer o reservatório 01 com capacidade de 20.000m³, que servirá de recalque para o reservatório 02. Este projeto possui 4 reservatórios com capacidade de 20.000m³ cada. Segue a distribuição de reservatórios e áreas irrigadas a partir destes:
- Reservatório 01 abastecerá o reservatório 02;

- Reservatório 02: a partir deste reservatório será irrigado os sistemas 1 e 6, com área de 174ha e 133ha e vazão de 869m³/h e 666m³/h, respectivamente.

- Reservatório 03: a partir deste reservatório será irrigado os sistemas 2, 3, 4 e 7, com área de 139ha, 119ha, 119ha e 110ha e vazão de 695m³/h, 594m³/h, 597m³/h e 551m³/h, respectivamente.

- Reservatório 04: a partir deste reservatório será irrigado os sistemas 5 e 8, com área de 182ha e 94ha e vazão de 908m³/h e 468m³/h, respectivamente.

Todos os 8 sistemas de gotejamento, tem seu funcionamento de bomba durante 6h, conforme informado em projeto de irrigação.

2. O monitoramento do reservatório deverá ser realizado mediante a verificação da variação de níveis, com a instalação de réguas linimétricas para leituras no início e no final de cada irrigação e do tempo de estabilização.

3. Qualquer alteração na área irrigada, na vazão de captação, no sistema de irrigação ou no arranjo destes, um novo processo deverá ser solicitado para retificar os dados. Após análise e aprovação, uma nova portaria será emitida.

4. Este ato revoga a PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007338, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 24 de Março de 2035.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007932, DE 24 de Março de 2025.

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 5819982910007812 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

